



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24/2017

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E A TELEFONICA BRASIL S.A., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, ACESSOS E1 DIGITAIS, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, ACESSO À INTERNET DEDICADA (FIBRA ÓTICA) E ACESSO À INTERNET ADSL, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE N° 10/2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, CNPJ n° 51.359.818/0001-36, estabelecida na Praça João Fossalussa n° 867 - Centro, na cidade de Olímpia - SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **LUIZ GUSTAVO PIMENTA**, portador do RG n° 18.097.625-4-(SSP/SP} e do CPF n° 087.674.928-78.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ n° 02.558.157/0001-62, e estabelecida na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, n.° 1376, Cidade Monções, CEP: 04571-936, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelos Gerentes, o Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade n° 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 267.221.148-56 (fabio.levorin@telefonica.com) e **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 856.234.748-53 (espedo@telefonica.com).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA- REGIONAL, ACESSOS E1 DIGITAIS, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, ACESSO À INTERNET DEDICADA (FIBRA ÓTICA) E ACESSO À INTERNET ADSL,**





Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

constantes do Anexo I e II nas especificações e condições que trata o Edital do Convite nº 10/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato, conforme se observa a seguir:

SERVIÇO DE TELECOM				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
TRONCOS DIGITAIS (30 CANAIS)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RAMAIS DDR (30 RAMAIS)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LINHAS TELEFONICAS	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
ACESSO INTERNET (DEDICADA)	01	R\$ 3.013,00	R\$ 3.013,00	R\$ 36.156,00
ACESSO INTERNET (ADSL)	01	R\$ 109,90	R\$ 109,90	R\$ 1.318,80
SUB TOTAL 1				R\$ 38.194,80

TRÉFEGO LOCAL					
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses	
Minuto fixo-fixo + conexão (DDR)	14.700	R\$ 0,03030	R\$ 445,41	R\$ 5.344,92	
Minuto fixo-fixo excedente + conexão (Terminais)	250	R\$ 0,10550	R\$ 26,38	R\$ 316,50	
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	VIVO	300	R\$ 0,37543	R\$ 112,63	R\$ 1.351,55
	CLARO	300	R\$ 0,37543	R\$ 112,63	R\$ 1.351,55
	TIM	300	R\$ 0,37543	R\$ 112,63	R\$ 1.351,55
	OI	300	R\$ 0,37543	R\$ 112,63	R\$ 1.351,55
	NEXTEL	300	R\$ 0,37543	R\$ 112,63	R\$ 1.351,55
SUB TOTAL 2				R\$ 12.419,16	

TRÁFEGO LONGA DISTÂNCIA				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	800	R\$ 0,09857	R\$ 78,86	R\$ 946,27
Minuto fixo-móvel (VC2)	400	R\$ 0,40256	R\$ 161,02	R\$ 1.932,29
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	800	R\$ 0,09857	R\$ 78,86	R\$ 946,27
Minuto fixo-móvel (VC3)	100	R\$ 0,40256	R\$ 40,26	R\$ 483,07
SUB TOTAL 3				R\$ 4.307,90

SUB TOTAL 1+2+3	R\$ 54.921,86
-----------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de R\$ **54.921,86** (Cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota/fatura e prestação de serviço, conforme objeto do presente edital, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

2.3 - No interesse da Contratante, o valor do contrato decorrente do Convite 10/2017 poderá ser acrescido, prorrogado ou reduzido, com observância da Lei nº. 8.666/93 e o contrato será reajustado de acordo com o poder concedente na data e no índice definido pela Anatel.





Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, executando os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste contrato, obrigando-se a fornecer o serviço nas quantidades e endereços estabelecidos, em conformidade a planilha de quantitativo acima;

3.2 – O regime de prestação de serviço a que se refere o subitem 1.1, revestir-se-á da forma de execução direta no regime de empreitada por preço global.

3.3 – A prestação de serviço mencionada no subitem 1.1., será prestada pela CONTRATADA, a partir da assinatura do presente contrato.

3.4 – A prestação de serviço de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da Contratante;

3.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

3.6 – A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços prestados.

3.7 – O Edital do Convite 10/2017 seus anexos, e a respectiva proposta da "CONTRATADA", ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os fins legais.

3.8 – A CONTRATANTE dispensa garantia da CONTRATADA, para a execução do objeto do presente contrato;

3.9 – A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no Art 58 da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores atualizações;





Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3.10 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

3.11 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o Art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços;

3.12 - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, as regularizações das falhas apresentadas na prestação dos serviços;

3.13 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.14 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3.15 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

3.16 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste instrumento;

3.17 - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte a prestação de serviços, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Convite n° 10/2017 (e respectivos Anexos) e da proposta da CONTRATADA, integrantes deste contrato;

3.18 - Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;





Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3.19 - As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato ficam, desde a presente data, devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

01- CÂMARA MUNICIPAL

02 - Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

3.3.90.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

4.2 - Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia - SP.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DESPESAS:

5.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

5.2 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA:

6.1 - O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES:

7.1 - A CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Olímpia-SP, pelo prazo que for fixado pela CONTRATANTE em função da gravidade do caso.





Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7.2 - Na hipótese de o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição pactuada inviabilizar a manutenção do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, consoante artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, na base de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimativo do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida quando esta ressarcir a licitante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- por mútuo acordo entre as partes;
- por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- atraso no cronograma dos serviços e regularização de falhas, problemas ou defeitos, por motivo não justificado, se superior a 05 (cinco) dias.





Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

9.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Olímpia - Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também firmam o presente instrumento.

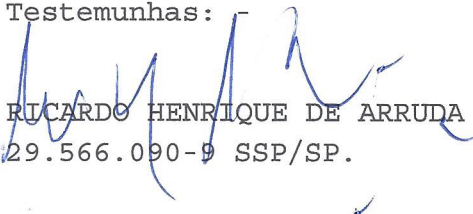
Olímpia/SP, 13 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE


FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
R. G. nº 27.638.106-3
CPF/MF nº 267.221.148-56
(fabio.levorin@telefonica.com)


CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
R. G. nº 4.290.655-6
CPF/MF nº 856.234.748-53
(espedo@telefonica.com)

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
29.566.090-9 SSP/SP.


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° 13.691.514-0 SSP/SP.

